



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420260415000162



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
22/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São João do Jaguaribe, no contexto de seu compromisso constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos locais para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de acompanhamento médico especializado e tratamentos avançados não disponíveis na rede municipal. Esses pacientes, que devem se deslocar para a cidade de Fortaleza, carecem de uma estrutura de apoio que compreenda hospedagem, alimentação e deslocamento até as unidades de saúde, requisitos técnicos e operacionais que a atual estrutura não satisfaz adequadamente.

Essa necessidade é corroborada por indicadores de saúde e manifestações técnicas que registram um aumento na demanda por Tratamento Fora do Domicílio (TFD), destacando a importância de um serviço contínuo para evitar a interrupção do atendimento médico, que pode levar ao agravamento do quadro clínico dos pacientes e à eventual descontinuidade no acompanhamento de saúde. A ausência de uma casa de apoio comprometeria não apenas a saúde individual dos pacientes, mas também impactaria os indicadores institucionais de saúde, particularmente no que se refere à eficiência do atendimento e otimização do fluxo logístico entre São João do Jaguaribe e Fortaleza.

Do ponto de vista institucional, a contratação é vista como uma medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde essenciais, além de assegurar condições dignas de permanência aos pacientes e seus acompanhantes durante o tratamento. Não atender a essa demanda resultaria em





déficit operacional e na impossibilidade de atingir as metas estratégicas da Prefeitura Municipal em termos de saúde pública, prejudicando o cumprimento de seus objetivos constitucionais.

Por fim, espera-se que a contratação de uma empresa especializada em prestar serviços de casa de apoio contribua diretamente para a melhoria no desempenho dos serviços de saúde prestados pelo município, garantindo que os pacientes sejam acolhidos e atendidos de forma segura e pontual. Essa contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, conforme definidos pelas diretrizes públicas de saúde e bem-estar social, sendo imprescindível para a adequação às exigências legais e para o pleno atendimento do interesse coletivo, conforme fundamentado nos princípios e objetivos estipulados pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Fortaleza/CE é motivada pela necessidade de acolher pacientes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de São João do Jaguaribe/CE, que necessitam de acompanhamento médico especializado e tratamentos não disponíveis na rede local. A demanda se fundamenta na recorrente necessidade de deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do domicílio (TFD), assegurando condições dignas de permanência através de hospedagem, alimentação, e transporte, fundamentais para a continuidade e eficácia do tratamento médico, sem interrupções ou insuficiências que comprometam o atendimento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços contratados deverão assegurar atendimento eficiente, com capacidade para 1.800 diárias, garantido o cumprimento das condições de segurança e conforto para os pacientes e seus acompanhantes. A prestação eficiente do serviço é primordial; portanto, qualquer indicação ou vedação de marcas ou modelos deve apoiar-se em justificativa técnica robusta, mantendo sempre a competitividade do processo. O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, são considerados critérios de sustentabilidade que se alinham ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando materiais recicláveis e práticas que promovam a minimização de resíduos, sempre que compatíveis e pertinentes à prestação dos serviços de casa de apoio.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos





fornecedores em atender aos padrões técnicos estabelecidos, sem restringir injustificadamente a competição entre os fornecedores, mas assegurando a adequação às necessidades da Administração Pública. A fundamentação está firmemente ancorada na Lei nº 14.133/2021 e servirá de sustentação técnica para identificar a solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Neste caso, o objeto da contratação é a prestação de serviços relacionados à hospedagem e apoio logístico para pacientes vulneráveis na cidade de Fortaleza/CE. Estes serviços são essenciais para garantir a continuidade e a eficácia dos tratamentos de saúde para pacientes oriundos do Município de São João do Jaguaribe/CE.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados pelo menos três fornecedores especializados em serviços de casa de apoio, avaliando-se faixas de preços e prazos compatíveis para a prestação dos serviços. Análises de contratações similares feitas por outras prefeituras e órgãos públicos também foram consideradas, verificando valores e modelos de integração ao sistema de saúde local. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e o Portal Comprasnet, foram utilizadas para corroborar os achados.

Identificou-se que inovações, como métodos de acolhimento e logística otimizados ou tecnologias de gestão de hospedagem coletiva, podem aumentar a eficiência dos serviços a serem contratados.

Foi realizada uma análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as alternativas analisadas estavam: terceirização completa dos serviços, desenvolvimento de mecanismos internos para gestão dos pacientes, e modalidades mistas que combinam uso de instalações próprias com serviços externos.

Justifica-se a escolha da terceirização completa dos serviços, visto que esta alternativa se alinha com a eficiência e economicidade requeridas, proporciona viabilidade operacional e facilita o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A terceirização permite acesso rápido e contínuo aos serviços, com a vantagem de inovação contínua e melhor controle sobre o custo total de propriedade, além da adaptação às dinâmicas do mercado.

Recomenda-se, portanto, que seja adotada a terceirização dos serviços de casa de apoio, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os





artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Fortaleza/CE. Esta solução atende à necessidade de acolhimento e suporte a pacientes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de São João do Jaguaribe/CE, que necessitam se deslocar à capital para tratamentos de saúde não disponíveis na rede local, abrangendo hospedagem, alimentação e encaminhamento para unidades médicas.

O serviço contempla a disponibilização de estrutura de apoio que assegure condições dignas de permanência, abrangendo não apenas a acomodação dos pacientes e seus acompanhantes, mas também a logística necessária para seus deslocamentos até as unidades de saúde. A solução integra serviços de alimentação, hospedagem e transporte, alinhando-se aos requisitos de assistência médica e apoio social, com o objetivo de garantir um atendimento eficiente e humano.

A viabilidade desta solução está amparada no levantamento de mercado realizado, que confirmou a capacidade das empresas locais em ofertar o serviço com qualidade, economicidade e alinhamento ao interesse público. A proposta visa otimizar o fluxo de atendimento e reduzir as lacunas existentes no acesso à saúde, especialmente em relação aos pacientes em situações de vulnerabilidade.

Ao garantir a viabilidade técnica e econômica, essa solução representa a alternativa mais adequada e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e resultados positivos na continuidade do cuidado aos pacientes, contribuindo significativamente para a eficiência do sistema de saúde municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS	1.000,000	Diária

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS	1.000,000	Diária	136,67	136.670,00





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 136.670,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Analisando-se inicialmente o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, observamos que tal medida visa ampliar a competitividade, em linha com os objetivos citados no art. 11. Esta análise se torna obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Verificamos que, na presente contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas seria tecnicamente possível. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', notamos que os critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, são cruciais para a decisão.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos, conforme o §2º do art. 40, que há a opção de contemplar divisões por itens, lotes ou etapas. A indicação prévia no processo administrativo para adoção por itens orienta nossa análise. Constatamos que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que poderia aumentar a competitividade, conforme o art. 11. Adicionalmente, a fragmentação poderia facilitar a incorporação do mercado local, gerando benefícios logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, em conformidade com o art. 40, §3º. Isso ocorre porque garantir a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I) pode ser combinado com a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ainda, preservar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) é uma consideração importante. A execução consolidada reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo esta priorização em linha com o art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, observamos que a decisão por execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Enquanto isso, o parcelamento poderia, de fato, melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência conforme o art. 5º. Esta análise leva em conta as habilidades e recursos atuais da estrutura administrativa para não criar sobrecargas.

Assim, recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', equacionando bem a economicidade e a competitividade, conforme indicado nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo respeitando os critérios do art. 40. Pelo exposto, a execução integral é preferida, garantindo a observância aos princípios da eficiência e do interesse público.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa garantir suporte adequado aos pacientes do Município de São João do Jaguaribe que necessitam de atendimento médico em Fortaleza. No entanto, constatou-se a ausência desta contratação no PCA vigente. Esta ausência justifica-se por demandas imprevistas, ligadas à emergência no contexto de saúde pública, e previstas em dispensas legais conforme art. 75.

Com objetivo de alinhar integralmente a contratação aos planejamentos administrativos futuros, será adotada a ação corretiva de incluir essa demanda na próxima revisão do PCA, assim como implementar gestão de riscos para situações similares. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas, reforça o compromisso com resultados vantajosos e competitividade, como preconiza o artigo 11, promovendo transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação se concentram na garantia de suporte adequado e digno aos pacientes do Município de São João do Jaguaribe – CE, que se deslocam para Fortaleza/CE para receber tratamentos médicos não disponíveis em sua localidade, conforme identificado na descrição da necessidade de contratação. Essa prestação de serviços visa proporcionar economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros inerentes às operações de saúde municipais, em alinhamento com os princípios expostos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, que consiste na contratação de uma casa de apoio, deve resultar na melhora da eficiência logística e diminuição do retrabalho, ao fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes em maior conformidade com os seus procedimentos médicos agendados. Inicialmente, a estimativa aponta para a realização de 1.800 diárias, fundamentadas na média histórica de atendimentos.

Com base nas pesquisas de mercado e documentação da demanda, a estratégia de racionalização das tarefas e a possível capacitação dos envolvidos no processo devem levar a reduções significativas no tempo de deslocamento dos pacientes e na melhor utilização das estruturas de saúde municipal, evitando ausências ou a descontinuidade dos tratamentos. Além disso, a contratação planejada tem a expectativa de reduzir custos operacionais ao assegurar que os pacientes estejam presentes para seus compromissos médicos, o que por consequência minimiza o recurso gasto em novas marcações e seus respectivos acompanhamentos. Isso está fundamentado na solução como um todo, que promove ganhos de escala ao consolidar os processos de hospedagem e transporte de forma centralizada, viabilizando uma gestão eficiente e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



menos dispendiosa.

Outro ponto relevante é o acompanhamento dos resultados por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), combinando indicadores chave como percentual de economia obtido e redução nas horas de trabalho duplicadas ou desperdícios registrados. Assim, será possível mensurar concretamente os benefícios gerados e embasar os relatórios finais de avaliação da contratação, em pleno acordo com os objetivos e expectativas institucionais, promovendo a eficiência e posicionando os recursos públicos no seu melhor e mais justo uso possível. Tal abordagem está em concordância com o artigo 11 da Lei supracitada, direcionando as ações contratadas de modo a assegurar competitividade e impedir ineficiências financeiras ou operacionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio para o acolhimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social deve ser analisada sob os prismas técnico, econômico, operacional e jurídico, com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo. Dado que a necessidade é atender pacientes que necessitam de deslocamento para tratamentos médicos em Fortaleza/CE, entende-se que a contratação tradicional, por meio de uma licitação específica, é mais **adequada** em comparação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta decisão se apoia na natureza pontual e bem definida da demanda, que não se alinha aos pressupostos do SRP, como padronização e repetitividade incertas. As necessidades específicas de acomodação, alimentação e transporte de pacientes sugerem uma contratação única e planejada, que oferece segurança jurídica imediata e garante as condições necessárias para a execução eficiente dos serviços.

Economicamente, a contratação tradicional possibilita uma avaliação precisa das condições do mercado no momento específico da licitação, assegurando que os serviços contratados sejam ajustados às especificidades dos pacientes e proporcionando assim um uso eficiente dos recursos. Embora o SRP possa oferecer vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, essas não se aplicam de forma eficaz para demandas pontuais e bem delineadas como a presente. Ademais, o levantamento de mercado não sugere inovações tecnológicas ou metodologias que favoreçam a adoção do SRP para esta contratação.

Pela perspectiva do planejamento a longo prazo, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a licitação específica proporciona uma abordagem mais controlada e direta, alinhando-se com os objetivos da administração pública de assegurar eficiência e continuidade no atendimento aos pacientes. Esta contratação, ao ser realizada de maneira individualizada, permite uma melhor adaptação à realidade dos pacientes e ao contexto operacional de São João do Jaguaribe/CE, promovendo ajustes necessários ao longo da execução do contrato.

Por fim, a análise criteriosa dos aspectos operacionais, econômicos e jurídicos conduz à conclusão de que a contratação tradicional é a solução mais **adequada** para este processo. Esta abordagem garante que a prestação dos serviços ocorre de forma eficiente e em consonância com o interesse público, cumprindo com os resultados pretendidos e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e competitividade, e atendendo plenamente às demandas da Secretaria de Saúde.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de casa de apoio em Fortaleza/CE para pacientes de São João do Jaguaribe é avaliada quanto à sua adequação técnica e operacional, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação de consórcios salvo vedação fundamentada. A análise inicial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



destaca que a natureza do objeto, que compreende serviços contínuos de hospedagem, alimentação e encaminhamento de pacientes, não apresenta complexidade técnica elevada ou necessidade de múltiplas especialidades que beneficiaria da formação de consórcio. Esses serviços são melhor geridos sob uma estrutura administrativa simplificada, o que favorece a prestação eficaz e econômica por um único fornecedor capacitado, conforme previsto no art. 5º. No levantamento de mercado, observou-se que o fornecimento contínuo de tais serviços não demanda o somatório de capacidades técnicas específicas proporcionadas por consórcios, sugerindo que a gestão e fiscalização poderiam ser comprometidas por uma estrutura consorciada complexa, como dispostas no art. 18, §1º, inciso I.

Dado o contexto administrativo e o escopo do projeto, os benefícios de uma participação consorciada, como incremento na capacidade financeira, são contrabalançados pelo aumento da complexidade na definição de liderança de consórcio e responsabilidade solidária, além da ônus adicional em habilitação econômico-financeira com acréscimo de 10% a 30%, conforme art. 15. Esses fatores vêm a potencializar dificuldades administrativas e operacionais que não favorecem o interesse público. Considerando as expectativas de economicidade e simplicidade na execução, além de garantir o acesso rápido e direto aos serviços pretendidos, a vedação da participação consorciada demonstra-se mais adequada, atendendo aos princípios de eficiência e segurança jurídica estabelecidos no art. 5º. Assim, a decisão pelo não emprego de consórcios alinha-se aos resultados pretendidos pela administração, garantindo a eficácia dos serviços prestados aos pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade social, tornando a contratação mais vantajosa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que os processos de aquisição da Administração Pública sejam conduzidos de maneira eficiente e econômica, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este exame facilita o alinhamento de compras e serviços que possuam objetos semelhantes ou complementares, permitindo que a Administração evite desperdícios, beneficie-se de economias de escala e harmonize a execução dos contratos. Entender a interrelação entre diferentes contratações ajuda a prevenir sobreposições e a criar um ambiente de operação coordenada.

Após análise das contratações previamente realizadas e planejadas pela Administração, não foram detectadas aquisições em andamento ou futuras que diretamente complementem ou sejam interdependentes com a solução proposta para a contratação de serviços de casa de apoio em Fortaleza/CE. A solução parece autocontida em suas necessidades operacionais e logísticas, sem dependências explícitas de infraestrutura ou serviços externos adicionais. As contratações anteriores relacionadas a suporte a pacientes fora de domicílio não indicam a existência de objetos que possam ser agrupados para economizar custos ou padronizar processos, tampouco existe a necessidade de substituir contratos vigentes.

Portanto, a análise conduzida não indicou exigência de ajustes nos quantitativos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



requisitos técnicos ou na forma de contratação para a solução proposta. A contratação está alinhada com a necessidade identificada e será abordada de forma independente, garantindo que não há sobreposições com outras contratações que possam comprometer a realização eficiente do objeto. Não obstante, é recomendado que as providências a serem adotadas, caso surjam novas informações ou mudanças contextuais, incluam uma verificação contínua para ajustes futuros, cumprindo, assim, o artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para a casa de apoio em Fortaleza/CE deverá considerar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos decorrente da hospedagem e alimentação, bem como o consumo de energia nas instalações utilizadas. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar essas questões para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. Dentre os impactos ambientais, destaca-se a necessidade de gestão de resíduos sólidos, resultantes principalmente do consumo alimentar, e a eficiência energética das instalações. Soluções sustentáveis, como a implementação de processos de reciclagem e compostagem de resíduos alimentares e a adoção de tecnologias energeticamente eficientes, como equipamentos com selo Procel A, deverão ser analisadas e propostas, contribuindo assim para o planejamento sustentável, conforme art. 12.

A adoção de medidas de logística reversa para reciclagem de materiais, tais como plásticos e papel, e a utilização de insumos de limpeza biodegradáveis são propostas essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, sendo recomendadas sua inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a avaliação da capacidade administrativa para a implementação dessas medidas é imprescindível, garantindo que as práticas sustentáveis não criem barreiras indevidas e estejam alinhadas com a competitividade e a proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 11.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à prestação dos serviços, otimizando o uso dos recursos e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos pela contratação. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso de bens de uso imediato ou sem ciclo de vida relevante, a fundamentação técnica se faz necessária para respaldar essa condição, promovendo assim a eficiência e a sustentabilidade nos processos de contratação pública, conforme diretrizes do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação de serviços especializados de casa de apoio na cidade de Fortaleza/CE é viável e vantajosa, conforme os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objetivo primário é garantir suporte adequado aos pacientes do Município de São João do Jaguaribe – CE, necessitados de acompanhamento médico fora de sua localidade devido à indisponibilidade de certos tratamentos na rede local. Essa necessidade é evidente no contexto da saúde pública, destacando a vulnerabilidade social dos pacientes e a obrigação do poder público em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal. Este posicionamento é estabelecido em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A partir da análise do levantamento de mercado, observou-se que existem empresas qualificadas capazes de prover os serviços requeridos com eficiência, o que embasa a expectativa de um processo licitatório competitivo e economicamente vantajoso (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). As estimativas de quantidade, pautadas na média histórica de atendimentos, sugerem a contratação de 1.800 diárias, uma quantidade julgada suficiente para cobrir todo o exercício, atendendo às flutuações na demanda e mitigando o risco de interrupções no serviço. Sob a ótica da economicidade e do interesse público (art. 5º), a contratação é não só viável, mas também indispensável para a operacionalização eficiente dos serviços de saúde prestados pelo município, alinhando-se ainda com o planejamento estratégico da saúde pública local (art. 40).

Além disso, os aspectos jurídicos e operacionais foram considerados robustos para suportar essa decisão, em consonância com o planejamento preconizado pelo art. 6º, inciso XXIII. Não obstante a inexistência de um Plano de Contratação Anual específico, a contratação atende a um interesse contínuo e estratégico da Administração Pública de São João do Jaguaribe, respeitando a legislação em vigor e os princípios da transparência e eficiência. Com base nas previsões de custo e no atendimento direto a necessidades sociais prementes, a continuidade e execução da contratação de casa de apoio são recomendadas como parte integral do processo de assegurar atendimento médico eficaz aos pacientes em deslocamento. Portanto, a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente, garantindo que seja realizada de maneira eficiente, legal e vantajosa.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 22 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026